



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 1.826

[Documento normativo revogado pela Carta-Circular 1.898, de 1989.](#)

As  
instituições Financeiras e Sociedades de Arrendamento Mercantil

Comunicamos que, em decorrência do disposto nas Circulares nºs 1.273, de 29.12.87, e 1.310, de 13.04.88, os mapas e respectivas instruções de preenchimento instituídos pela Carta-Circular n] 1.821, de 16.08.88, para o Controle das Operações com o Setor Público de que tratam as Resoluções nºs 1.469, 1.486 e 1.501, de 21.03.88, 25.05.88 e 27.07.88, respectivamente, ficam substituídos pelos anexos demonstrativos e respectivas instruções de preenchimento, os quais deverão ser utilizados para informações a partir da posição de agosto/88.

2. Os demonstrativos de que se trata deverão ser entregues a este órgão no prazo estabelecido, segundo o critério abaixo:

a) instituições titulares de conta “Reservas Bancárias”:

— ao Departamento que jurisdicione a sua conta;

b) instituições não titulares de conta “Reservas Bancárias”:

I - se ligadas a instituição titular da mencionada conta, ao Departamento que jurisdicione suas “Reservas Bancárias”;

II — demais instituições, ao Departamento a que estiverem jurisdicionadas para fins de fiscalização.

3. Fica revogada a Carta—Circular nº 1.821, de 16. 08. 88.

Brasília (DF), 02 de setembro de 1988

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCARIAS

Nilton Junqueira  
CHEFE, em exercício

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen

TÍTULO : DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - 29  
 CAPÍTULO: Cartas-Circulares Não Codificadas - 3  
 SEÇÃO :

MONITÓRIO CONSOLIDADO DAS OPERAÇÕES SOB CONTROLE - MÊS 1 - CARTA-CIRCULAR Nº 1.826

INSTITUIÇÃO	MÊS REF.							
	VALOR EM L\$ M							
	DEBITO	CREDITO						
CONTAS DO SETOR PÚBLICO (ITEM I DA RES. L. 467)								
RENTAS - COSIP (BC's, NO's, BI's, SDI's, SET's, Sec. de Arrend. Mercantil e Caixa Econômicas)	01	02						
1.4.1.18.00-1 Adiantamentos a Depositantes	191	127						
1.4.1.20.00-0 Depósitos	162	126						
1.4.1.20.00-5 Títulos Descontados	163	129						
1.4.1.20.00-7 Emprést. e Tít. Desc. em Moeda (acrescidos de Rendos à Aprestar - 1.4.1.20.00-9)	161	128						
1.4.2.00.00-7 Financiamentos (deduzidos os valores relativos a financiamentos à Exportação). Ver instruções de processamento.	165	131						
1.4.3.00.00-4 Financ. Inv. e Agronôm. (acrescidos de Rendos à Aprestar - 1.4.3.00.00-5 e 1.4.3.00.00-6)	166	132						
1.4.4.00.00-3 Financ. Imobiliários (acrescidos de Rendos à Aprestar - 1.4.4.00.00-4 e 1.4.4.00.00-5)	167	133						
1.4.4.00.00-9 Financ. de Infraestrutura e Desenvolvimento (acrescidos de Rendos à Aprestar - 1.4.4.00.00-2)	168	134						
1.4.7.00.00-2 Avuls. de Dep. Credit. de Dep. de Créd. (acrescidos de Rendos à Aprestar - 1.4.7.00.00-7 e 1.4.7.00.00-8)	169	135						
1-1 1.4.8.00.00-5 Crédito de Dep. de Créd. (deduzidos os valores relativos a Financiamentos à Exportação - 1.4.8.00.00-3 e acrescidos de Despesas à Aprestar - 1.4.8.00.00-2)	170	136						
1.4.7.10.00-5 Dep. de Créd. em Lócus, (deduzidos os valores relativos a Financiamentos à Exportação - 1.4.7.10.00-4 e a Financiamentos de Títulos e Valores Mobiliários - 1.4.7.10.00-6)	171	137						
1.7.1.10.00-3 Arrend. à Rec. (acrescidos de Rendos à Aprestar - 1.7.1.10.00-6, 1.7.1.10.00-8 e 1.7.1.10.00-9)	172	138						
1.7.3.10.00-9 Subarrendamentos à Receber (acrescidos de Rendos à Aprestar - 1.7.3.10.00-4 e 1.7.3.10.00-7)	173	139						
1.7.5.10.00-2 Valores Residuais à Realizar	174	140						
1.7.7.00.00-1 Avuls. de Dep. Credit. de Arrendamento Mercantil (acrescidos de Rendos à Aprestar - 1.7.7.00.00-4 e 1.7.7.00.00-9)	175	141						
1-1 1.7.8.00.00-4 Crédito de Créditos de Arrendamento Mercantil (acrescido de Despesas à Aprestar - 1.7.8.00.00-2)	176	142						
1.7.9.10.00-4 Créditos de Arrendamento em Lócus	177	143						
1.8.1.10.00-9 Créditos por Avuls. e Financs. Recorridos	178	144						
1.8.8.00.00-9 Títulos e Créditos à Receber	179	145						
1.8.9.10.00-3 Outras Operações em Lócus (deduzidos os valores relativos à "ACE" - 1.8.9.10.00-7)	180	146						
3.4.1.20.00-5 Beneficiários de Garantias Prestadas	181	147						
<b>SUBTOTAL</b>	122	148						
1.8.3.10.00-5 Comissões de Arrendamento à Receber	182	149						
1.8.3.20.00-2 Comissões de Subarrendamento à Receber	183	150						
1.8.3.00.00-4 Comissões por Contratações à Receber	184	151						
<b>TOTAL</b>	126	152						
MÊS REFERENCIAL								
ADAPTAÇÃO NUMÉRICA DO SALDO DE DEZEMBRO/87	01	02						
EMISSÃO (valor de Dep./M atualizado)	153	154						
RESULTADO PARCIAL	155	156						
FLUXO ACUMULADO DE OPERAÇÕES CONTRATADAS APÓS 29.06.88 (valor da coluna "total" - linha 6) do mês III)	157	158						
FLUXO ACUMULADO DE OPERAÇÕES CONTRATADAS ANTERIORMENTE A 29.06.88 (valor da coluna "total" - linha 6) do mês III)	159	159						
EXCESSO (valor a ser recolhido)	160	160						
FLUXO ACUMULADO DE OPERAÇÕES EXTRA-LÍQUIDE (valor da coluna "total" - linha 24 do mês II)	161	161						
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%;">INSTITUIÇÃO</td> <td style="width: 50%;">FUNDS</td> </tr> <tr> <td>NOME</td> <td>NOME</td> </tr> <tr> <td>LOCAL</td> <td>DATA</td> </tr> </table>			INSTITUIÇÃO	FUNDS	NOME	NOME	LOCAL	DATA
INSTITUIÇÃO	FUNDS							
NOME	NOME							
LOCAL	DATA							

TÍTULO : DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - 29

CAPÍTULO: Cartas-Circulares Não Codificadas - 3

SEÇÃO :

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

MEIO DA CARTA-CIRCULAR Nº 1.826

- 92 - Para efeito de preenchimento dos campos deste anexo devem ser considerados somente os valores inscritos nas rubricas contábeis indicadas, relativas a operações realizadas com o Setor Público (Administração Direta da União, empresas estatais de que trata o artigo 2º do Decreto nº 94.126, de 24.10.79, territórios federais, governos estaduais, municipais, distrito federal) e nas entidades de administração indireta, deduzidos os valores referentes a "Intermediários Financeiros", códigos 01.2.2.3.0-7, 01.2.2.3.0-6, 02.1.2.3.0-6, 02.2.2.3.0-7, 03.1.2.3.0-3 e 03.2.2.3.0-9, da Estatística Econômico-Financeira (SEDF) - DOCUMENTO nº (2);
- 93 - Nos casos em que deverão ser acrescidos valores referentes a Rendos a Arrecariar ou deduzidos valores de Despesas a Arrecariar, deverão ser considerados somente os valores pertinentes às operações realizadas com o Setor Público;
- 94 - Campos 94 a 97 - saldos das operações com o Setor Público, deduzidos os valores correspondentes às operações extrajurídicas (item III da Resolução nº 1.469 e item I da Resolução nº 1.960);
- 94 - Campos 95 e 96 - preencher estes campos com o somatório das operações com o Setor Público, inscritas nas seguintes rubricas contábeis:
- 1.6.2.18.00-1 Financiamentos
  - 1.6.2.20.00-0 Financiamentos com Intervenção
  - 1.6.2.50.00-2 Refinanciamentos de Operações de Arrendamento
  - 1.6.2.70.10-3 Financiamentos em Moeda - Financiamentos
  - 1.6.2.70.20-7 Financiamentos em Moeda - Financiamentos com Intervenção
  - 1.6.2.70.50-5 Financiamentos em Moeda - Refinanciamentos de Operações de Arrendamento;
- 95 - Campos 98 a 99 - diante de eventual dificuldade para o preenchimento individualizado desses campos, permite-se que os valores das operações pertinentes possam ser informados pela sua totalidade, no campo 99;
- 96 - Campo 98 - somatório dos campos 94 a 97;
- 97 - Campo 98 - somatório dos campos 98 a 99;
- 98 - Campo 98 - somatório dos campos 97 a 97;
- 99 - Campo 99 - somatório dos campos 98 a 99;
- 10 - Campo 99 - produto do campo 96 pelo fator de atualização monetária (incremento) operado pela Divisão da DFM plene de mês seguinte ao da prestação informada, em relação a DFM plene de 10/80, devendo o índice ser considerado com (noisest) casas decimais, desprezando-se, sem qualquer arredondamento, da sétima casa em diante;
- 11 - Campo 94 - somatório dos campos 94 e 95;
- 12 - Campo 94 - diferença entre os campos 98 e 94, nesta ordem, esclarecido que, no caso de resultado negativo, o valor deverá ser informado entre parênteses;
- 13 - Campo 94 - transportar o valor averçado na coluna "total" da linha 07 do anexo III;
- 14 - Campo 97 - transportar o valor averçado na coluna "total" da linha 06 do anexo III;
- 15 - Campo 98 - se o valor do campo 98 for:
- a) negativo ou nulo - preencher com 0 (zero);
  - b) positivo - preencher da seguinte forma:
    - 1 - repetir o valor do campo 98 se o valor do campo 96 for maior que 0 (zero); ou
    - 2 - preencher com 0 (zero) se o campo 96 for 0 (zero) - item I da Res. 1.561;
- 16 - Campo 99 - transportar o valor averçado na coluna "total" da linha 24 do anexo I;

*1.826*

TÍTULO : DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - 29  
 CAPÍTULO: Cartas-Circulares Não Codificadas - 3  
 SEÇÃO :

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DAS OPERAÇÕES SOB CONTROLE - ANEXO II - CARTA-CIRCULAR Nº 1.826

INSTITUIÇÃO		Mês DE REFERENCIA	
OPERAÇÕES EXTRA-LIMITE (item III da Resolução 1.469 e item I da Resolução 1.466)			
		Valor em (L25 mil)	
RUBRICAS	MODALIDADE DAS OPERAÇÕES	INÍC. SALDO EM DEZEMBRO/87	INÍC. SALDO NO MÊS DE REFERENCIA
	ILEGÍTIMOS EFEITOS COMERCIAIS (alínea "a")	101	109
	IMPARI A EXPORTAÇÃO (alínea "b")	102	150
	ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTARIA (alínea "c")	103	151
	RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FASE (alínea "d")	104	152
	BB-AGENTE FINANC. DO TESOURO NACIONAL (alínea "e")	105	153
	ICEF - CALAMIDADE PÚBLICA (alínea "f")	106	154
	ICEF - COMPLEMENTAÇÃO DE OBRAS (alínea "g")	107	155
TOTAL		108	156

MODALIDADE DA OPERAÇÃO CONFORME ITEM III DA RESOLUÇÃO 1.469	FLUXO ACUMULADO (DE 02.09.88 ATÉ O MÊS ANTERIOR AO MÊS DE REFERENCIA)	VARIACÃO NO MÊS DE REFERENCIA			TOTAL
		LIBERAÇÃO		RECEBIMENTO	
		PRINCIPAL	ENCARGOS		
117alínea "a"					
118alínea "b"					
119alínea "c"					
120alínea "d"					
121alínea "e"					
122alínea "f"					
123alínea "g"					
124TOTAL					

ASSINATURAS	FONES
NOMES	CARGOS
LOCAL	DATA

Carta-Circular nº 1.826, de 02.09.88

*Handwritten signature*

segue

TÍTULO I DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - 29

CAPÍTULO Cartas-Circulares Não Codificadas - 3

SEÇÃO I

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

ANEXO II DA CARTA-CIRCULAR Nº 1.826

- 81 - Coluna "Rubricas" - indicar os códigos das rubricas contabeis (CDB) nas quais foram contabilizadas as operações extra-limite (item III da Resolução nº 1.469 e item I da Resolução nº 1.466).
- 82 - Casos 81 a 84 - saldos contabeis, em 31.12.87, das operações extra-limite conforme as rubricas contabeis indicadas, sendo que, no caso de bancos oficiais estaduais e demais instituições financeiras oficiais estaduais não centralizadoras de IDB, o campo 3 deverá ser preenchido com 0 (zero) e os saldos das operações da espécie eventualmente realizadas deverão constar do Anexo I.
- 83 - Campo 06 - somatório dos casos 81 a 84.
- 84 - Casos 85 a 15 - saldos contabeis, no mês de referência, das operações extra-limite conforme as rubricas contabeis indicadas, sendo que, no preenchimento do campo 10, deverá ser observado o seguinte:
- a) bancos oficiais estaduais não centralizadoras de IDB - preencher com 0 (zero) e os saldos das operações da espécie eventualmente realizadas deverão constar do Anexo I.
- b) demais instituições financeiras oficiais estaduais não centralizadoras de IDB - preencher somente com os saldos das operações da espécie realizadas desde a data da publicação da Res. nº 1.464 (29.02.88) até o dia imediatamente anterior, inclusive, a vigência da Res. 1.469 (21.03.88). As demais operações da espécie porventura realizadas deverão constar do Anexo I.
- 85 - Campo 16 - somatório dos casos 85 a 15.
- 86 - Coluna "Fluxo Acumulado (de 02.01.88 até o mês anterior ao mês de referência)" - inscrever o fluxo acumulado (resultado do total das liberações (principal e encargos incorporados) menos o total dos recebimentos (principal e encargos)), ocorrido no período de 02.01.88 até o mês anterior ao mês de referência, por modalidade de operação extra-limite.
- 87 - Coluna "Variação no Mês de Referência":
- "Liberação" - inscrever, da forma indicada, os valores das parcelas efetivamente liberadas e dos encargos incorporados, ocorridos no mês de referência;
  - "Recebimento" - inscrever o total dos valores recebidos (principal e encargos), ocorridos no mês de referência;
- 88 - Coluna "Total" - resultado, em cada linha, obtido da seguinte forma: coluna "Fluxo Acumulado (de 02.01.88 até o mês anterior ao mês de referência)" mais a coluna "Liberação" (Principal e Encargos) menos a coluna "Recebimento" = coluna "Total".
- 89 - Linha 24 - somatório, por coluna, das linhas 17 a 23.
- 18 - O valor inscrito na coluna "Total" da linha 24 deverá ser transportado para o campo 59 do Anexo I.

Obs.: no preenchimento deste anexo deverá ser observado que a soma algébrica do valor inscrito no campo 86 com o inscrito na coluna "Total" da linha 24, deverá coincidir com o valor inscrito no campo 16.

*lino*

TÍTULO : DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - 29

CAPÍTULO: Cartas-Circulares Não Codificadas - 3

SEÇÃO :

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DAS OPERAÇÕES SOB CONTROLE - ANEXO III - CARTA-CIRCULAR Nº 1.826

INSTITUIÇÃO \_\_\_\_\_ Mês DE REFERÊNCIA \_\_\_\_\_

OPERAÇÕES CONTRATADAS ANTERIORMENTE A 29.02.88 Valor em C\$ mil  
(item VI da Res. 1.465, alterado pelo item I da Res. 1.501, alíneas "a", "b" e "c")

Nº	INDICAÇÃO DAS OPERAÇÕES CONTRATADAS	FLUXO ACUMULADO (DE 02.01.88 ATÉ O MÊS ANTERIOR AO MÊS DE REFERÊNCIA)	VARIÇÃO NO MÊS DE REFERÊNCIA			TOTAL
			LIBERAÇÃO		RECEBIMENTO	
			PRINCIPAL	ENCARGOS		
101	FINANÇAS					
102	Rec.Próp.- Ag.Financ.					
103	IMÓVEIS					
104	EF					
105	Outras - Especificar					
106	TOTAL					

OPERAÇÕES CONTRATADAS APÓS 29.02.88 (excluídas as operações extra-limite)

107 T O T A L

Notas Explicativas e/ou Especificações:

SIGNATURAS \_\_\_\_\_ FUNES \_\_\_\_\_  
NOME \_\_\_\_\_ UNIAS \_\_\_\_\_  
LOCAL \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_\_

TÍTULO : DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - 29<sup>2</sup> -

CAPÍTULO: Cartas-Circulares Não Codificadas - 3

SEÇÃO :

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

MEIO III DA CARTA-CIRCULAR Nº 1.826

01 - Coluna "Fluxo Acumulado (de 02.05.88 até o mês anterior ao mês de referência)" - inscrever o fluxo acumulado (resultado do total das liberações (principal e encargos incorporados) menos o total dos recebimentos (principal e encargos)), ocorrido no período de 02.05.88 até o mês anterior ao mês de referência, por modalidade de operação, desde que contratada anteriormente a 29.02.88;

02 - Coluna "Variação no Mês de Referência":

a) "Liberação" - inscrever, na forma indicada, os valores das parcelas efetivamente liberadas e dos encargos incorporados, no mês de referência, desde que relativos a operações contratadas anteriormente a 29.02.88;

b) "Recebimento" - inscrever o total dos valores recebidos (principal e encargos), no mês de referência, relativos a parcelas liberadas posteriormente a 02.05.88 e desde que pertencentes a operações contratadas anteriormente a 29.02.88;

03 - Coluna "Total" - resultado, em cada linha, obtido da seguinte forma: coluna "Fluxo Acumulado (de 02.05.88 até o mês anterior ao mês de referência)" mais a coluna "Liberação" (principal e encargos) menos a coluna "Recebimento" = coluna "Total";

04 - Linha 06 - somatório, por coluna, das linhas 01 a 03;

05 - O valor inscrito na coluna "Total" da linha 06 deverá ser transportado para o campo 57 do Anexo I;

06 - Linha 07 - total das operações contratadas após 29.02.88, na forma estabelecida em cada coluna;

07 - O valor inscrito na coluna "Total" da linha 07 deverá ser transportado para o campo 58 do Anexo I;

08 - Campo "Notas Explicativas e/ou Especificações": utilizar para esclarecimentos porventura julgados necessários, indicando a que Anexo se refere e/ou especificar as operações cujos valores foram inscritos no campo 05 deste Anexo.

Obs.: no preenchimento deste demonstrativo não deverão ser considerados:

a) valores de parcelas liberadas anteriormente a 02.05.88; e

b) recebimentos (principal e encargos) relativos a parcelas liberadas anteriormente a 02.05.88.

Carta-Circular nº 1.826, de 02.09.88